



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 006/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em epigrafe, tem por objeto o Veto Parcial do Executivo ao Projeto de Lei Complementar PMC nº 006/2020 de autoria do Prefeito Municipal, que Altera o artigo 161, §3º, do Código Tributário Municipal para aumentar o prazo de isenção de IPTU nele previsto, e dá outras providências.

Em sede de razões, o Chefe do Executivo Municipal justifica o Veto, fundamentando que:

O Projeto original enviado pela Prefeitura Municipal de Cariacica, através da mensagem nº 024/2020, previa somente o “aumento do período de comprovação das isenções previstas nos incisos IV e VI do §2º do artigo 161 do Código Tributário Municipal”.

Entretanto, ao analisar o Projeto apresentado pelo Executivo, a Câmara Municipal aprovou seu texto com a seguinte Emenda, a saber:

§3º – Estendendo-se a todos os idosos e pensionistas que não forem contemplados na epidemia do coronavírus, sob pena de cancelamento de benefícios em questão.

Ocorre que nos termos em que foi aprovado o texto, o Executivo não possui meios de cumprir os termos da Lei aprovada.

Diz-se isso, pois, a isenção prevista no artigo 161 da LC nº 27/2009 não é automática, mais sim carece de requerimento a ser formalizado pelo interessado.

Como se vê, o Executivo somente possui em seus cadastros os dados dos contribuintes que em algum momento já fizeram o requerimento de isenção previsto na norma. Através do cadastro, o Município consegue identificar quem teve seu pedido de isenção deferido ou indeferido.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 006/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

No entanto, ao estender a “**TODOS OS IDOSOS E PENSIONISTAS QUE NÃO FOREM CONTEMPLADOS NA EPIDEMIA DO CORONÁVIRUS**”, ISENÇÃO DE IPTU, como exposto no texto aprovado pela CMC, o Município estaria vendo-se obrigado a aplicar a referida norma a todos os idosos do Município, mesmo àqueles que não foram “contemplados na epidemia do coronavírus”, ou ainda que não cumpram os requisitos exigidos na Lei para a concessão da isenção, haja vista a impossibilidade de aferir quem se enquadraria na norma.

Outra divergência é que o §3º trata-se da renovação do reconhecimento da isenção. Entretanto, o texto foi aprovado com a emenda que estende “A todos Idosos e Pensionistas que não forem contemplados na Epidemia do Coronavírus. Mas hora, como que será renovada uma isenção se o idoso ou pensionista não possui dita isenção? Impossível.

É importante consignar que o Projeto de Lei em exame se constitui em veículo Introdutor de diversas regras jurídicas. No caso, muito embora a emenda aditiva realizada pela augusta Casa Legislativa tenha se operado no bojo de regra já existente no Projeto de Lei enviado pelo Sr. Prefeito Municipal, é de fácil constatação que a mesma se constitui na criação de nova hipótese de incidência de isenção veiculada pela norma; agora prevendo o seu alcance, verbis, “a todos idosos e pensionistas que não forem contemplados na epidemia do coronavírus”.

Razões explanadas para manutenção do veto, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, assim vejamos:

Festas as considerações do Executivo Municipal, esta Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, no uso de suas prerrogativas regimentais, manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto a favor às razões do veto, uma vez que restou verificado que a emenda apresentada no §3º do artigo 161 amplia o rol de idosos e pensionistas que terão o direito de renovar o reconhecimento de isenção de imóvel a cada dois anos, no entanto a referida isenção depende de prévio requerimento, como determina o §2º do mesmo artigo, até o vencimento da cota única do mesmo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 006/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Desta forma e emenda inviabiliza a execução da norma emendada, visto que o Executivo somente consegue identificar os contribuintes que tem direito à isenção prevista nos incisos IV e VI, quando já fizeram o aludido requerimento com pedido de isenção.

A extensão a todos os idosos e pensionistas que não forem contemplados na epidemia do coronavírus não define de forma clara a como tais serão identificados, há vista a necessidade de requerimento daqueles inseridos no rol taxativo do artigo 161, IV e VI do Código Tributário Municipal.

Destarte, que a fundamentação do veto é substente e razoável, motivo pela qual esta Comissão de Justiça convenientemente reunida, e após debates e considerações, opina pela manutenção do veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar PMC nº 006/2020, sobejando a decisão final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 29 de julho de 2020.

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, após suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

